



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXXIII

Mulungu-PB, 11 de Abril de 2025

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 018/2025, de 11 de abril de 2025.

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Industrialização, Serviços e Produção do Município de Mulungu-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB,

CONSIDERANDO a necessidade de maior empenho do Poder Público do Município de Mulungu-PB no fomento de condições de melhoria da industrialização, produção e serviços do Município de Mulungu-PB.

CONSIDERANDO as vantagens decorrentes da permissão de uso de maquinário público em favor da produção e industrialização do Município de Mulungu-PB.

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Industrialização, Serviços e Produção do Município de Mulungu-PB (PISP Mulungu-PB).

Art. 2º. No âmbito do PISP Mulungu -PB fica o poder público municipal autorizado a emitir permissões de uso de bens públicos (maquinário) por particulares para fins de realização de atividades de Industrialização, Serviços e Produção, no âmbito territorial do Município de Mulungu-PB, sendo tais atos administrativos precários e revogáveis unilateralmente, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A permissão de uso do maquinário público, no âmbito do PISP Mulungu -PB, ocorrerá por ato administrativo da Prefeita Municipal, podendo a mesma delegar tal função.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 4º. A permissão de uso do maquinário público não excederá 10 (dez) dias, consecutivos ou não, obedecida a gradação deste artigo.

Parágrafo único. Os solicitantes poderão usufruir de permissão de uso do maquinário nas seguintes gradações:

I - Empreendimentos com até 05 (cinco) trabalhadores: 02 (dois) dias;

II - Empreendimentos com até 10 (dez) trabalhadores: 04 (quatro) dias;

III - Empreendimentos com até 15 (quinze) trabalhadores: 06 (seis) dias;

IV - Empreendimentos com até 20 (vinte) trabalhadores: 08 (oito) dias;

V - Empreendimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores: 10 (dez) dias;

Art. 5º. A permissão de uso do maquinário público será gratuita, devendo, contudo, ser subsidiado pelo particular o combustível necessário para o funcionamento do maquinário, bem como as diárias do operador do maquinário, definidas na legislação municipal vigente, que lhe serão pagas diretamente.

Parágrafo único. O não adimplemento das diárias implicará na impossibilidade de requerer nova permissão de uso, servindo o ato de permissão concedida e o ateste do serviço prestado pelo operador pela Prefeita Municipal de título para fins de proposição da demanda de cobrança pelo operador.

Art. 6º. A permissão concedida nos termos desta Lei respeitará sobremaneira os princípios constitucionais da isonomia, publicidade, e legalidade, bem como todos os demais princípios administrativos aplicáveis.

Art. 7º. A permissão de uso dos bens públicos no âmbito do presente Programa deverá respeitar as condicionalidades legais, em especial:

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

I - o uso adequado e coerente do maquinário fornecido, que deverá ser operado por servidor público com qualificação para a referida operação;

II - a finalidade específica de industrialização prestação de Serviços ou Produção, no âmbito territorial do Município de Mulungu-PB.

Art. 8º. A permissão concedida nos termos desta Lei poderá ser unilateralmente revogada se verificado o descumprimento de qualquer condicionalidade legal, sendo desnecessário contraditório para retomada da posse do bem público.

Art. 9º. O trâmite do pedido de permissão de uso será estabelecido em Decreto Municipal a ser editado pela Prefeita Municipal, regulamentando a presente Lei, sendo vigente até que se edite o referido Decreto o fluxo do protocolo de petição simples direcionada ao Gabinete da Prefeita Municipal, que decidirá após análise da documentação e justificativa acostada pelo interessado.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 019/2025, de 11 de abril de 2025.

EMENTA: Altera o anexo I da Lei Municipal 006/2005 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal 006/2005, Nível Hierárquico IV - DIREÇÃO ESCOLAR - Fica alterado para constar o número de 05 (cinco) cargos de DIRETOR ESCOLAR, simbologia C/C 14, mantendo-se todas as proporções legais já vigentes atinentes à remuneração, inclusive quando a função de DIRETOR ESCOLAR for exercida por servidor efetivo do magistério municipal.

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 006/2005, sendo criados 03 (três) cargos de COORDENADOR DE CRECHE, Nível Hierárquico IV - simbologia C/C 15.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Municipal 006/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. Os órgãos que compõem o Gabinete do Prefeito e as Secretarias, previstos nos artigos 2º ao 9º e seus parágrafos, somem o total de 135 (cento e trinta e cinco) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 020/2025, de 11 de abril de 2025.

Ementa: dispõe sobre a instituição programa educador social voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município Mulungu e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mulungu, com a finalidade de contratar trabalhadores voluntários para o exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário de que trata esta Lei será exercido sem vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º A adesão ao programa se dará mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Mulungu e o voluntário, devendo constar o objeto, as condições e a carga horária semanal.

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários será realizada por meio de processo seletivo simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O educador social voluntário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º Os critérios de seleção, as atribuições dos voluntários e a regulamentação do programa serão estabelecidos por meio de ato normativo próprio do Poder Executivo.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 021/2025, de 11 de abril de 2025.

Ementa: Ementa: Dispõe sobre a contratação de prestadores de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo poder executivo do Município de Mulungu-PB, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas estritas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem:

- I - o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - a promoção de campanhas de saúde pública;
- IV - a implantação e manutenção de serviços essenciais à população;
- V - a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- VI - a realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelos órgãos ou entidades do Município;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

VII - a realização de temporadas artísticas de música ou dança;
VIII - o suprimento de pessoal na área de educação, saúde, segurança e assistência social, nos casos de:

- a) licença para repouso à gestante;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) licença para o trato de interesse particular;
- e) exoneração;
- f) demissão;
- g) aposentadoria;
- h) falecimento.

IX - a organização de eventos de interesse público patrocinados pelo Município, incluindo feiras, exposições, congressos, festas de rua tradicionais e outros similares;

X - a contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 3 (três) meses em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria;

XI - a contratação para ocupar as vagas ainda não preenchidas dos concursos públicos em andamento;

XII - a contratação para ocupar os postos de trabalho ainda não contratados em decorrência do processo licitatório de terceirização da mão-de-obra, devendo as contratações serem rescindidas imediatamente quando da contratação dos terceirizados, sem prejuízo da estrita observância do prazo estabelecido no art. 4º desta Lei.

XIII - garantir a continuidade do serviço público e evitar interrupções;

XIV - suprir necessidades decorrentes da expansão do serviço público, incluindo a criação de novos órgãos ou unidades de trabalho;

XV - suprir carências de profissionais que exercem suas funções em atividades vinculadas a programas provisórios ou programas financiados por outros entes federados, como o Programa Saúde da Família (PSF);

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

XVI - atender a casos habituais e recorrentes, garantindo uma reserva legal de contratação temporária.

§ 1º Aplicam-se as disposições do inciso V e das alíneas "A", "G", "I", "J", "M" e "N" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no que couber.

§ 2º As contratações serão realizadas exclusivamente para atender à finalidade original que motivou sua celebração, sendo vedado o remanejamento dos contratados para funções ou órgãos distintos daqueles previstos no contrato inicial.

§ 3º É vedada a contratação temporária para os casos de afastamento voluntário incentivado (AVI).

§ 4º O número total de servidores contratados por excepcional interesse público não poderá ultrapassar a seguinte graduação de adequação de referência ao total de servidores efetivos, justificado em caso de descumprimento:

- 50% até dezembro de 2025;
- 45% até dezembro de 2026;
- 40% até dezembro de 2027;
- 30% até dezembro de 2028.

§ 5º Ao do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências e calamidades em saúde pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses,

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

independentemente do órgão municipal, mediante justificação do contratante.

Art. 5º As contratações com base nesta Lei somente poderão ser realizadas a partir de processo de justificação, com motivação específica para cada vaga, a cargo do gestor do respectivo órgão ou entidade pública municipal, preenchendo os seguintes requisitos mínimos:

- justificação da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- enquadramento em uma das ocorrências previstas no art. 2º desta Lei;
- indicação da dotação orçamentária específica; e
- minuta de Edital do processo seletivo simplificado.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal/88, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

§ 1º A remuneração do servidor contratado será publicada no Portal da Transparência.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa do contratado, bem como, se for o caso, em responsabilidade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do agente contratado nos termos desta Lei será equivalente ao menor padrão de vencimento do quadro geral vigente, facultando-se, de acordo com a jornada de trabalho e o nível de escolaridade exigido para a função, o pagamento da remuneração inicial fixada para de servidor efetivo que desempenhe a mesma função.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 8º São direitos dos agentes públicos contratados nos termos desta Lei:

- percepção da remuneração contratada, não inferior ao mínimo legal;
- 13º (décimo terceiro) vencimento, integral ou proporcional ao tempo do exercício da função, após o primeiro ano de contrato;
- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato;
- repouso semanal remunerado.

Art. 9º O contratado terá, durante o período do respectivo contrato temporário, direito às seguintes licenças ou afastamentos:

- maternidade, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- paternidade, de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do nascimento;
- casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos.

Art. 10 Os agentes contratados nos termos desta Lei serão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11 Aplicam-se aos agentes contratados nos termos desta Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, além daqueles descritos pela legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Os contratados deverão observar as normas disciplinares estabelecidas no estatuto dos servidores municipais, bem como os regulamentos internos do órgão de lotação.

Art. 12 É vedado aos agentes contratados nos termos desta Lei:

- exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, sob pena de nulidade da contratação;

IV - prestar serviços sem contrato válido vigente, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que autorizou o trabalho e do prestador de serviço;

V - ter vínculo com outro ente da administração pública direta ou indireta que seja incompatível com a carga horária estabelecida;

VI - utilizar informações privilegiadas obtidas em função da prestação de serviço para benefício próprio ou de terceiros;

VII - exercer outra atividade remunerada que configure conflito de interesses com sua função no serviço público municipal.

Parágrafo único. A inobservância das vedações estabelecidas neste artigo poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei será rescindido ou extinto, sem direito a qualquer indenização:

- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa do contratado;
- por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Art. 14. Será efetuado o distralo unilateral quando o agente temporário:

- ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, sob pena de nulidade da contratação;

IV - prestar serviços sem contrato válido vigente, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que autorizou o trabalho e do prestador de serviço;

V - ter vínculo com outro ente da administração pública direta ou indireta que seja incompatível com a carga horária estabelecida;

VI - utilizar informações privilegiadas obtidas em função da prestação de serviço para benefício próprio ou de terceiros;

VII - exercer outra atividade remunerada que configure conflito de interesses com sua função no serviço público municipal.

Parágrafo único. A inobservância das vedações estabelecidas neste artigo poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei será rescindido ou extinto, sem direito a qualquer indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;

IV - no caso de ser ulтимado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Art. 14. Será efetuado o distrato unilateral quando o agente temporário:

I - ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

II - faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias interpolados, durante a vigência do contrato;

III - incorrer em qualquer das hipóteses de demissão previstas na legislação municipal vigente.

Art. 15. O limite previsto no §4º, d, do art. 2º, desta Lei deverá ser atingido até 31.12.2028, com redução mínima de 5% (cinco por cento) ao ano, caso necessário, com base no exercício anterior.

Parágrafo único. A Redução Anual Obrigatória prevista no "caput" não se aplica em períodos de emergências ou calamidade pública.

Art. 16. As despesas decorrentes das contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada unidade orçamentária, previstas nos respectivos orçamentos municipais.

Art. 17. Fica integralmente revogada a legislação municipal anterior que disponha sobre matéria em conflito com esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

